ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO NATER COOP FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA

CNPJ nº 61.542.815/0001-97

1) **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 21 de setembro de 2026, às 10h00, na **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a administração de carteiras de valores mobiliários na categoria de "administrador fiduciário", conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369, de 20 de outubro de 2023, na qualidade de administradora ("Administradora") do **NATER COOP FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA**, fundo de investimento inscrito no CNPJ sob o nº **61.542.815/0001-97** ("Fundo"), regido pelo seu regulamento ("Regulamento"), o qual possui classe única de cotas ("Classe Única"), disciplinada pelo respectivo anexo descritivo ("Anexo Descritivo").

2) **CONVOCAÇÃO E COMPARECIMENTO:** Dispensada a convocação formal, e instalada a Assembleia Geral de Cotistas, que cumula as competências da assembleia especial da Classe Única ("AGC"), nos termos do artigo 72, § 7º, da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM nº 175/22"), e do item 5.14.1 da Parte Geral do Regulamento, em razão da presença dos cotistas detentores da totalidade das Cotas em Circulação do Fundo (respectivamente, "Cotistas" e "Cotas"), conforme lista de presença de cotistas constante do **Anexo I** desta ata e que ficará arquivada na sede da Administradora. Os Cotistas declaram, para os fins do item 5.17 da Parte Geral do Regulamento, que [não incidem quaisquer das vedações de voto ali previstas] / [as vedações de voto ali previstas não se aplicam, na forma do item 5.18, alínea [(a)/(b)/(c)], do Regulamento]. Estiveram também presentes **(i)** representantes da Administradora; e **(ii)** representantes da **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35, autorizada pela CVM a exercer a administração de carteiras de valores mobiliários na categoria de "gestor de recursos", conforme Ato Declaratório CVM nº 17.249, de 11 de julho de 2019, na qualidade de gestora do Fundo ("Gestora", e em conjunto com a Administradora, "VERT").

3) **MESA:** Formada pelo **(i)** Sr. Paulo Moreira ("Presidente"); e **(ii)** Sra. Beatriz de Vasconcellos Coelho Napoleão Pêgo ("Secretária").

4) **ORDEM DO DIA:**

(i) aprovar a alteração do item 18 do Apêndice I.B - Cotas Mezanino da 1ª Série da Classe Única previsto no Anexo Descritivo, referente à data de pagamento da remuneração e amortização do principal das referidas cotas, de modo que passe a vigorar com a seguinte redação:

CC Clicksign 90c3aeee-347f-421e-ae64-25cb75c1406c

"18. Pagamento da Remuneração e Amortização do Principal: integralmente após a liquidação das Cotas Seniores."

(ii) a alteração da regra de verificação do Índice de Subordinação Mínimo, presente na alínea (l) da Cláusula 9.1 do Anexo Descritivo, exclusivamente para excluir o Índice de Subordinação Mínimo do respectivo âmbito de incidência, de modo que o seu desenquadramento passe a ser avaliado exclusivamente nos termos da alínea (d) da mesma Cláusula 9.1, mantidos inalterados os demais termos e condições da referida alínea, inclusive o critério de reincidência nela previsto, bem como a numeração e a ordem das demais alíneas da Cláusula 9.1, de modo que a redação passará a viger conforme abaixo:

"(l) desenquadramento, por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas dentro do período de 12 (doze) meses imediatamente anterior a uma Data de Verificação, dos Índices de Monitoramento, exceto em relação (i) ao Índice de Concentração, cujo desenquadramento não deve gerar Evento de Avaliação, (ii) ao Prazo Médio dos Direitos Creditórios, cujo desenquadramento não deve gerar Evento de Avaliação, (iii) ao Índice de Subordinação Mínimo, cujo desenquadramento não deve gerar Evento de Avaliação com fundamento nesta alínea (l), devendo ser avaliado exclusivamente nos termos da alínea (d) acima, e (iv) ao Índice Global de Atraso, cujo desenquadramento deve ser avaliado conforme o item abaixo;"

(iii) a ratificação e concessão de *waiver*, em razão do desenquadramento do Índice de Subordinação Mínimo, verificado em de janeiro de 2026, nos termos da Cláusula 6.7.3 do Anexo Descritivo, o qual foi apurado em 19,57% (dezenove inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), portanto, abaixo do valor mínimo de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo estabelecido no Anexo Descritivo; bem como ratificar que, após comunicação da Administradora enviada informando acerca do desenquadramento, e a posterior subscrição dos Cotistas Mezanino e dos Cotistas Júnior realizada em 06/03/2026, nos termos do procedimento estabelecido na Cláusula supracitada, fica afastada a caracterização como Evento de Avaliação e os efeitos dele decorrentes, nos termos das Cláusulas 6.7.3 e 9.1, alíneas (d) e (l), do Anexo Descritivo, não sendo computado, portanto, para a contagem de prevista na alínea (l) da Cláusula 9.1, nem produzindo quaisquer dos efeitos previstos na Cláusula 9.3 do Anexo Descritivo;

(iv) a ratificação e concessão de *waiver*, nos termos da Cláusula 9.1, alínea (l), do Anexo Descritivo, de forma a afastar todos e quaisquer efeitos decorrentes do Evento de Avaliação previsto na Cláusula 9.1, alínea (l), do Anexo Descritivo, em razão: (a) do desenquadramento do Índice de Repasse, na Data de Verificação de agosto 2026, constatado em 31,01%, e na Data de

CC Clicksign 90c3aeee-347f-421e-ae64-25cb75c1406c

Verificação de setembro de 2026, apurado em 33,88%. Caso aprovada a presente ordem do dia: 1) consignar que tais desenquadramentos não serão computados para fins da contagem prevista na alínea (l) supracitada; 2) afastar a caracterização do Evento de Liquidação Antecipada e de qualquer hipótese de vencimento, exigibilidade ou amortização antecipada das obrigações da Classe Única em decorrência exclusiva de tais desenquadramentos, sendo certo que os Cotistas poderão adotar toda e qualquer medida prevista no Regulamento e nos demais documentos da Classe em caso de eventuais novos descumprimentos; e (3) nos termos da parte final da Cláusula 9.3 do Anexo Descritivo, retomar o funcionamento normal do Fundo e, em especial, (A) a aquisição de novos Direitos Creditórios elegíveis, (B) o pagamento das remunerações e das amortizações de todas as Cotas, observada a ordem de alocação prevista no Regulamento, e (C) a subscrição e integralização de novas Cotas;

(v) alteração da definição de Índice de Repasse, prevista na cláusula 1.1. do Anexo Descritivo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Índice de Repasse"	Significa o índice calculado mensalmente pelo Gestor, em cada Data de Verificação e com base nas informações da Data Base, equivalente à razão entre: (a) valor recebido em conta que não seja da emissão ou Conta Escrow vinculada à emissão, incluindo aqueles pagos em dinheiro em espécie nas lojas do Cedente, via repasse; e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo. Para fins de apuração do Índice de Repasse, em cada Data de Verificação serão considerados exclusivamente os valores recebidos referentes ao pagamento dos Direitos Creditórios no âmbito da safra, compreendida entre a Data de Verificação em questão e o último mês de outubro. A apuração do Índice de Repasse será realizada mensalmente e reiniciada no início de cada nova safra, desconsiderando-se os valores considerados na safra anterior. O Índice de Repasse deverá observar os

CC Clicksign 90c3aeee-347f-421e-ae64-25cb75c1406c

seguintes limites máximos, de acordo com a respectiva safra:

- **Safra 2025/2026:** inferior a 50%;
- **Safra 2026/2027 até a Data de Verificação de setembro/27:** inferior a 25%;
- **Verificações posteriores à Data de Verificação de setembro/27:** inferiores a 20%.

(vi) a ratificação e concessão de *waiver,* em caráter irrevogável e irretratável, ao Evento de Avaliação a seguir relatado, afastando todos e quaisquer efeitos dele decorrente, em razão do desenquadramento da Alocação Mínima Regulatória na Data de Apuração de julho de 2026, ocasião em que o percentual do Patrimônio Líquido do Fundo alocado em Direitos Creditórios Adquiridos foi apurado em 42,56% (quarenta e dois inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), portanto, inferior ao percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) estabelecido no Regulamento, registrando os Cotistas que: (a) o desenquadramento não foi sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis previsto no item 7.7 do Anexo Descritivo; (b) a Administradora comunicou os Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, nos termos do item 7.7 do Anexo Descritivo, não tendo sido manifestado interesse na Amortização Extraordinária; e (c) não houve o reenquadramento no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis, conforme previsto no item 7.7.4 do Anexo Descritivo, restando configurado o Evento de Avaliação nos termos da Cláusula 9.1, alínea (c), do Anexo Descritivo.

Caso aprovada a presente ordem do dia, consignar que:

1) tal Evento de Avaliação não constitui Evento de Liquidação Antecipada da Classe Única, nos termos da Cláusula 9.4, alínea (a), do Anexo Descritivo, tampouco qualquer hipótese de vencimento, exigibilidade ou amortização antecipada das obrigações da Classe Única;

2) aprovar, como medida adicional exigida pela parte final da Cláusula 9.3 do Anexo Descritivo, plano de reenquadramento da Alocação Mínima Regulatória consistente na concessão dos waivers ora ratificados, com a consequente retomada, pelo Fundo, da aquisição de novos Direitos Creditórios elegíveis e da realização de cessões, de modo a restabelecer o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo alocado em Direitos Creditórios Adquiridos, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados de cada integralização ; e

CC Clicksign 90c3aeee-347f-421e-ae64-25cb75c1406c

3) nos termos da parte final da Cláusula 9.3 do Anexo Descritivo, a imediata retomada do funcionamento normal do Fundo, compreendendo (A) a aquisição de novos Direitos Creditórios elegíveis, (B) o pagamento das remunerações e das amortizações de todas as Cotas, e (C) a subscrição e integralização de novas Cotas;

(vii) a aprovação da versão consolidada do Regulamento e do Anexo Descritivo, contemplando as alterações deliberadas acima, e a autorização para que a VERT adote e pratique todos e quaisquer atos, medidas e providências necessários ou convenientes para a implementação das deliberações aprovadas nesta Assembleia.

5) DELIBERAÇÕES:

Instalada a Assembleia, os Cotistas, representando a totalidade das Cotas em Circulação, deliberaram e **aprovaram**, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, as matérias constantes na Ordem do Dia acima, dispensando-se a nova transcrição, observados os quóruns previstos no item 14.1 do Anexo Descritivo.

Os Cotistas registram que as deliberações constantes dos itens (ii), (iii), (iv) e (v) da Ordem do Dia produzem efeitos anteriormente e como condição de eficácia das deliberações constantes dos itens (vi) e (vii), de modo que, no momento da aprovação da emissão ora deliberada, não está em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, encontrando-se cumpridas todas as Condições Para Emissão de Novas Cotas previstas no Regulamento.

Os Cotistas registram, ainda, que as alterações do Regulamento e do Anexo Descritivo ora aprovadas produzem efeitos imediatos, por terem sido aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em assembleia, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, ficando a Administradora autorizada a promover o respectivo registro perante os órgãos competentes.

O cotista neste ato, representando a totalidade das cotas emitidas, declara-se ciente e responsável pelas deliberações acima aprovadas e dispensa a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, nos termos do artigo 79 da parte geral da Resolução CVM 175.

Diante da deliberação acima, a Administradora e a Gestora estão autorizadas a praticarem todos os atos necessários à formalização das deliberações ora aprovadas, incluindo a celebração e o registro dos documentos competentes perante a CVM e a entidade administradora de mercado organizado, conforme aplicável.

6) ENCERRAMENTO:

Os Cotistas, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e aprovados, razão pela qual assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade e legalidade de tais atos, mantendo a Administradora e a Gestora integralmente indenes e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que estas venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos

CC Clicksign 90c3aeee-347f-421e-ae64-25cb75c1406c

praticados nos termos desta Ata, exceto no que tange às obrigações e ações assumidas pela Administradora e pela Gestora, conforme as obrigações contratuais e a legislação em vigor, e desde que não sejam prejuízos causados por culpa ou dolo exclusivo, comprovados por decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa irrecorrível, da Administradora e da Gestora no âmbito das suas respectivas atuações.

Findos os trabalhos, nada mais havendo a tratar, o Presidente colocou a palavra para que fossem discutidos outros assuntos de interesse do Fundo e, como não houve manifestação e nada mais restando a tratar, declarou encerrada a Assembleia Geral de Cotistas, da qual se lavrou a presente Ata, que, lida e achada conforme, foi assinada, por meio da utilização de assinatura digital, nos termos do art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/01. Os Cotistas, desde já, dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação desta Ata, conforme os termos do artigo 79 da Resolução CVM 175.

São Paulo, 21 de setembro de 2026.

Página de assinaturas a seguir.

CC Clicksign 90c3aeee-347f-421e-ae64-25cb75c1406c

PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO NATER COOP FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO RESP. LIMITADA, REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2026

Mesa:

Paulo José Moreira

_____

Paulo Moreira
Presidente

Beatriz Napoleão

_____

Beatriz de Vasconcellos Coelho Napoleão Pêgo
Secretária

Paulo José Moreira

_____

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

Mariana Vissirini

_____

VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.
Gestora

CC Clicksign 90c3aeee-347f-421e-ae64-25cb75c1406c